



ESTADO DE MATO-GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 5, DE SETEMBRO DE 1948

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Governo da União, ter e nos com áreas de sete (7) e trinta e oito (38) hectáres, situados no Campo de Demonstração nesta Capital.

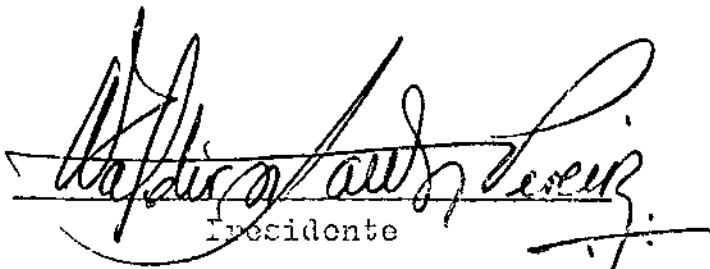
O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item VII, letra d, do artigo 14, da Constituição do Estado

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Governo da União, os terrenos com a área de sete (7) e trinta e oito (38) hectáres, respectivamente, situados no Campo de Demonstração desta Capital, para serem instalados um laboratório e demais dependências da Divisão de Defesa Sanitária Animal do Ministério da Agricultura.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 22 de setembro de 1948.


Presidente
Publicado D. Oficial
1º/10/48

Registrado as fls. 25 verso, do Livro de Registro de Resoluções, Atos e Decretos dos Legislativos da Secretaria desta Assembléia.
Em 30/9/48
Portella